



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 – Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR REINALDO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 4.206/2017

Regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores – Táxi no Município de Parnaíba, constitui serviço de utilidade pública, e reger-se-á segundo as disposições desta Lei, da lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O transporte individual de passageiros – Táxi é constituído das modalidades Convencional e Executivo.

Art. 2º O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 1 (um) veículo para cada 1.150 (mil cento e cinquenta) habitantes.

§ 1º Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística).

§ 2º Do total previsto no caput deste artigo será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) de permissões para exploração do serviço de Táxi Executivo, a ser definido em decreto.

Seção I
Do Serviço de Táxi Convencional

Art. 3º O serviço de táxi somente poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município e será executado sob o regime de permissão.

Parágrafo único. O motorista profissional autônomo somente poderá explorar no serviço 1 (um) veículo e não ter renda proveniente de outra atividade ou profissão.

Art. 4º Nenhum permissionário de táxi poderá entregar seu veículo para outro com ele executar o serviço, salvo na forma prevista no artigo 19 desta Lei.